

prevista no item 7 do Termo de Referência, uma vez que não mencionou o suporte através de linha 0800.

06. Ademais, ressalta que a vencedora da licitação também descumpriu os subitens *nn*, *pp*, *tt* e *m* do item 1 do Termo de Referência, tendo em conta que não apresentou equipamentos com as especificações exigidas. Nesses termos, aduz que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório foi descumprido, não havendo que se falar sequer em classificação da empresa declarada vencedora.

07. **Ao final, requer a reforma da decisão emanada da Comissão de Licitação, com desclassificação da empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., considerando que sua proposta não atende às exigências fixadas em Edital.**

08. Por sua vez, a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA., em suas razões recursais, insertada às fls. 677/678, entende que a solução apresentada pela empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (Storage para Armazenamento de dados, IBM SYSTEM STORAGE DS8700 HIGH END, fabricante IBM) não atende às especificações técnicas do Edital em referência, tanto no quesito conectividade quanto no quesito funcionalidade WORM, nos termos do item 4 do Termo de Referência (conectividade – ausência da solução TCP/IP) e dos subitens *pp*, *qq*, *rr*, *ss* e *tt* do item 1 do Termo de Referência (funcionalidade WORM).

09. **Ao final, pugna pelo provimento do recurso para desclassificar a empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., considerando que sua proposta não atende às exigências fixadas em Edital.** Alternativamente, solicita que seja realizada diligência no sentido de verificar, por intermédio de laboratório isento, se o produto oferecido pela empresa vencedora do certame desrespeita as especificações técnicas do Edital (art. 43, §3.º, da Lei n.º 8.666/93).

10. Doutra banda, a empresa vencedora do certame, ora recorrida, apresentou suas contrarrazões tempestivamente em 30/12/2011 (fls. 690/693). Em apertada síntese, defende, no que se refere às alegações da empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA. que o equipamento IBM Storage DS8700, produto principal que compõe a solução ofertada para os itens 1 e 4, possui conectividade do tipo Fiber-Channel, estando completa a solução com o componente IBM e agregando, detre outras, a capacidade de conectividade TCP/IP.

11. Igualmente, aduz que as funcionalidades e exigências WORM solicitadas pelos subitens *pp*, *qq*, *ss*, e *tt* do item 1 do Termo de Referência foram atendidas pelo componente IBM TIVOLI STORAGE MANAGER, bem como que o subitem *rr* exige características atendidas pelo sistema de armazenamento principal, DS8700, que possui arquitetura de alta qualidade. **Por fim, solicita que o recurso apresentado pela empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA. seja desprovido.**

12. Ressalto que a empresa recorrida apresentou documentação complementar, via protocolo administrativo desta Corte de Justiça (Processo Administrativo n.º 2011/028265), devidamente colacionada aos autos (fls. 695/731).

13. Instada a se manifestar pela Comissão Permanente de Licitação, considerando a especificidade do objeto lícitado, a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, em informação de fls. 745/749, subscrita pelos servidores JOSÉ CARLOS DA SILVA BATISTA (Diretor da Divisão de TI, em substituição) e ADRIANO LUIZ DO VALE SOARES (Especialista em TI), **analisa pormenorizadamente as alegações das empresas IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e SERVIX INFORMÁTICA LTDA., rechaçando o descumprimento dos itens apontados pelos licitantes recorrentes.**

14. A Comissão Permanente de Licitação, em relatório

insertado às fls. 815/820, **posiciona-se pelo conhecimento e não provimento dos recursos apresentados pelas licitantes IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e SERVIX INFORMÁTICA LTDA., tudo nos termos da Informação prestada pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, setor tomador do serviço lícitado no processo em epígrafe.**

15. É o relato no essencial.

16. Compulsando detidamente os autos, **ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 027/2011, insertado às fls. 815/820, em todos os seus termos,** uma vez que está subsidiada nas informações prestadas pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 745/749).

17. De fato, considerando a especificidade do serviço ora lícitado, **a manifestação do setor tomador do serviço é essencial para que esta Corte de Justiça verifique se a proposta da empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. atende a todas as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 027/2011.**

18. No caso dos autos, **tem-se que as alegações relativas ao descumprimento de exigências técnicas indicadas pelas recorrentes foram inteiramente rechaçadas pelo setor tomador do serviço nesta Corte de Justiça, mediante a análise pormenorizada de cada item (ou subitem) supostamente descumprido pela licitante declarada vencedora do certame (vide tabela inserida na Informação da Divisão da Tecnologia da Informação – fls. 745/749), não havendo que se falar, por óbvio, que a proposta vencedora seria indefinida e/ou imprecisa.**

19. Por oportuno, ressalte-se que a empresa vencedora do certame, em documentação protocolada no Controle de Processos Administrativo (CPA) desta Corte de Justiça (Processo Administrativo n.º 2011/028265 – fls. 697/706) explicita que **o suporte através de linha 0800 para abertura de chamados é padrão para todos os equipamentos IBM e indica os respectivos números para contato, devidamente subsidiados por declaração emitida pela própria IBM (fls. 729/730).**

20. Logo, **verifico que a ausência de tal informação na proposta comercial não prejudicou o andamento do certame, tampouco a participação dos demais licitantes e entendo que o requisito do Edital foi devidamente atendido por intermédio das informações constantes às fls. 697/709 e 729.**

21. Forte nessas razões, tendo em conta que a solução apresentada pela empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. está de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, em estrita consonância com as informações emanadas da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (fls. 745/749) e da Comissão Permanente de Licitação (fls. 815/820), **conheço e nego provimento ao recursos manejados pelas empresas IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e SERVIX INFORMÁTICA LTDA., homologo o resultado do certame licitatório e adjudico o objeto da licitação em favor da empresa CRIAR SOLUÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., previamente declarada vencedora.**

22. À Comissão Permanente de Licitação pra as providências subsequentes.

Manaus/AM, 18 de janeiro de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM